

ATA DE FUNDACÃO DO CENTRO BANDEIRANTE DE RECREAÇÃO E ALFABETIZAÇÃO.

Ass vinte dias do mês de Outubro de um mil novecentos e oitenta e quatro (1984) às três horas a Rua Adilson Pompílio, nº 287, nesta cidade de Itororó, Estado da Bahia, sob a Presidência da Srta Edinalva Aprígio de Oliveira presentes as Colegiadas desta e da "Lista de presença" foi aberta a presente reunião. Iniciou os trabalhos com a leitura da mensagem por Maria Luciêne C. Rios. Edinalva Aprígio convidou a Srta Ivanilde Lôbo Calazans, para desempenhar as funções de Secretária. Com a palavra Edinalva Aprígio, que presidia a reunião disse que a mesma se destinava fundar o Centro Bandeirante de Recreação e Alfabetização destinado à prestar assistência material, educacional e espiritual a meninidade de 4 a 12 anos de idade, carentes do bairro Bandeirante. Como trabalhamos já com esta comunidade, com muitos dos presentes, discutimos as linhas básicas e a discriminação a qual funcionava em caráter precário denominada Centro Bandeirante de Recreação e Alfabetização. Entre tanto justo seria que todos opinassem não somente quanto a continuidade das atividades, como também a Estrutura organizacional que se daria à Associação. Franqueou a palavra a todos, que individualmente se manifestou o desejo de organização do Centro Bandeirante de Recreação e Alfabetização. Em seguida a Presidente declarou que as primeiras providências a serem tomadas seriam a aprovação dos estatutos que regeriam a nova Entidade, e para tanto, considerando que já solicitava de muitos Colegiados aqui presentes, sua colaboração, no sentido de trazerem sugestões ao projeto dos Estatutos, e a todos franqueava a palavra para que as apresentassem ficando encarregada a Colegiada Luciêne C. Rios de acolher e anotar estas sugestões para serem discutidas. Fizeram então, uso da palavra as Colegiadas Edinalva Borges, Luciêne Rios, Maria Leal Ramos, Eglê Barreto, Francisca Sampaio e outras, que apresentaram conhecidas em Estatutos de Entidade Congêneres - sugestões às normas estatutária da Entidade ora fundada. Submetidas essas sugestões à discussão e à aprovação dos presentes e inclusive as emendas sugeridas no decorrer dos debates, aprovou-se, afinal sem discrepância os seguintes estatutos. Capítulo I. Da denominação e finalidade: Art 1º O Centro Bandeirante de Recreação de Itororó, neste Estatuto referido simplesmente "C.B.R.", fundado em 1971, na Cidade de Itororó, Estado da Bahia, onde tem sua sede e foro, na Rua Davison Brasil é uma sociedade beneficente de duração ilimitada, com personalidade jurídica distinta das de seus associados, que não respondem pelas obrigações contraídas em nome da sociedade. Art 2º A Sociedade tem como fins prestar assistência material educacional e espiritual a menores de 04 a 12 anos de idade, carentes do Bairro Bandeirante independente de credo, raça, nacionalidade e ideal filosófico, seus ou de seus responsáveis. Art 3º São proibidas ao "Centro Bandeirante" a prática de quaisquer atividades políticas ou partidárias, bem como desenvolvimento de ideais filosóficos. CAP. II. Da organização. Art 4º São órgãos do "C. B. R.": I - A Comissão Diretora, II - A Assembléia Geral, III - A Comissão de Sindicância e Disciplina; Seção I da Comissão Diretora. Art 5º O "C.B.R." será dirigido por uma Comissão Diretora composta dos seguintes membros: I - Presidente; II - Vice-Presidente III - Secretário: IV - 2º Secretário V - Tesoureiro; VI - 2º Tesoureiro. VII - Supervisora Educacional. VIII - Coordenadora Educacional. Art 6º A Comissão Diretora será eleita por



la Assembléa Geral do "C.B.R." em votação secreta, e terá mandato de dois(02)anos. Art7º A Comissão Diretora reunir-se-á, ordinariamente, no segundo sábado de cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pela sua presidente, sendo de cada sessão, lavrada circunstanciada ata, por todos assinado. Art8º A Comissão Diretora só poderá se reunir com a maioria absoluta dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos prevalecendo o voto da presidente, em caso de empate. Art9º Em caso de vacância do cargo de Diretora, a sua substituta será escolhida pela Diretoria e, em caso de vacância com comitente de dois ou mais cargos da Comissão Diretora, cabe à Assembléa Geral, para este fim convocada, dar-lhes substitutos. Art10º Em de demissão coletiva da Comissão Diretora, caberá ao Conselho Fiscal assumir a Direção do "C.B.R.", convocando, imediatamente, a Assembléa Geral para novas eleições. Art11. São atribuições da Comissão Diretora: a- Cumprir e fazer cumprir fielmente as normas deste Estatuto, bem como as decisões da Assembléa Geral; b- Deliberar sobre a assinatura de convênios e contratos. c- Decidir, nos casos previstos neste Estatuto sobre a cessão de quaisquer dependências ou bens, móveis e imóveis do "C.B.R.". d- Conceder licença as Diretoras, pelo prazo de até noventa(90)dias; e- Organizar o quadro de funcionários; fixar-lhes os vencimentos, admitir, conceder licenças; f- Constituir procuradores "ad judicium"; g- Encaminhar, até o dia 15 de março, à Assembléa Geral o relatório de suas atividades do exercício findo e programa -ção orçamentária para o seguinte. h- Encaminhar à Comissão de Sindicância e Disciplina representação contra qualquer sócio que infrinja disposições estatutárias; i- Dar substituta aos membros da Comissão de Sindicância e Disciplina. j- Conceder cartões de frequência e carteiras de sócios; l- Resolver sobre casos não previstos neste Estatuto. Art12- À Presidente compete: a- Presidir as reuniões da Comissão Diretora e da Assembléa Geral; b - Representar o "C.B.R." Judicial ou extra judicialmente; c - Convocar extraordinariamente a Diretoria e demais órgãos de representação do "C.B.R." d - Assinar, juntamente com a tesoureira, quaisquer documentos que importem em compromissos financeiros do "C.B.R.". e- Apresentar, findo o mandato, relatório circunstanciado das atividades da Comissão Diretora; f - Rubricar os livros da Secretária e da tesoureira; g - Assinar, juntamente com a Secretária, carteiras e diplomas de sócios; h - Divulgar os atos administrativos. Art13 - À Diretora Vice-Presidente compete: substituir a Diretora Presidente em suas faltas e impedimentos exercendo as atribuições do artigo anterior. Art14- Compete a Diretora Secretária: a- Substituir a Diretora Presidente e Vice-Presidente na falta ou impedimento destas; b - Assinar com a Diretora Presidente, as carteiras e diplomas dos sócios; c - Redigir as atas das sessões da Comissão Diretora e da Assembléa Geral; d - Responder pelo expediente da Secretária do "C.B.R." e ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos da sociedade; e - Manter em dias o cadastro dos sócios; f - Redigir e assinar os avisos da Convocação extraordinária dos órgãos de representação da sociedade; Parágrafo único: Na ausência ocasional da Secretária e tesoureira, assumirão os respectivos cargos as substitutas imediatas, ou sejam: a 2ª Secretária e 2ª Tesoureira. Art15- Compete a Diretora Tesoureira: a- Promover a arrecadação da receita do "C.B.R.", e sugerir medidas que possam aumentá-las; b - Assinar, com a Diretora Presidente, quaisquer documentos que importem em compromissos financeiros da sociedade; c - Ter sob guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao "C.B.R." d - Expedir e assinar, mensalmente, avisos aos sócios em atraso com suas



dívidas; e - Dar quitação das quantias recebidas; Parágrafo único: O "C.B.R." manterá conta bancária nos bancos oficiais, que serão movimentadas, conjuntamente, pelas Diretoras Presidente e Tesoureira. Art16. Compete à Supervisora Educacional: a - Organizar, supervisionar e fiscalizar as festividades sociais do C.B.R. b - Cumprir e fazer cumprir o regimento do Departamento social; c - Organizar, trimestralmente, e submeter à apreciação da Comissão Diretora a programação das festividades sociais do "C.B.R."; d- Desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pela Comissão Diretora. Art17 - Compete a Coordenadora Educacional: a Coordenar as reuniões de professores do "C.B.R." quizenalmente para proceder aos planejamentos de aulas e atividades educacionais diversas; b - Observar e Coordenar as atividades escolares apresentadas pelos professores para os seus alunos, podendo proceder as alterações que se fizerem necessárias nas respectivas atividades, visando o melhor aperfeiçoamento do aprendizado; c - Observar o desenvolvimento das atividades educacionais; d - Convocar, ao término de cada unidade de ensino, os pais ou responsáveis dos alunos, para uma reunião, na qual serão discutidos e apresentados os rendimentos de cada aluno. Seção II. Da Assembleia Geral: Art18- A Assembleia Geral é o órgão soberano do "C.B.R." e se constitui de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos. Art19 - A Assembleia Geral reunir-se-á: a- Ordinariamente, na segunda quinzena do mês de março, para apreciação das contas da Comissão Diretora e eleger, bianualmente, os órgãos de representação do "C.B.R." b - Extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidente, ou por metade e mais uma das sócias, em pleno gozo de seus direitos; Parágrafo único: Considera-se em pleno gozo de seus direitos o sócio quite com suas obrigações para com o "C.B.R.". Art20- A Assembleia Geral será convocada com uma antecedência mínima de oito dias, por avisos afixados na sede do "C.B.R.", divulgados pela imprensa local; Art21- A Presidente e a Secretária da Comissão Diretora exercerão estas mesmas funções na Assembleia Geral. Parágrafo único: Entretanto quando se tratar de eleições, a Presidente, logo após a abertura dos trabalhos, convocará dois sócios, que não pertençam a nenhum dos órgãos de representação, para o exercício da Presidência e da Secretária da Assembleia Geral. Art22- Em suas sessões a Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros, em seguida convocação com em terço e em terceira, com qualquer número de sócios. 1º- As decisões serão tomadas por maioria de votos; 2º- Entre uma convocação e outra será observado o intervalo mínimo de 30 minutos e máximo de 1 hora. Art23- Entre outras atribuições, compete à Assembleia Geral: A- Eleição das Comissões Diretoras e de Sindicância e de disciplina. b- Destituir, por votação secreta e maioria absoluta dos sócios do "C.B.R.", qualquer membro da Comissão, ou de toda a Comissão; C- Também por maioria absoluta dos associados, reformar os presentes estatutos; d- Autorizar a alienação de bens, que por qualquer motivo se tornem imprestáveis ou não se coadunem com a finalidade da sociedade. e- Votar, aprovando ou desaprovando, o orçamento anual do "C.B.R.". f- Julgar as contas da Comissão Diretora; g - Resolver sobre a dissolução do "C.B.R." pela maioria de dois terços dos seus membros. h- Conhecer, em última instância, em grau de recurso, das decisões da Comissão Diretora; Parágrafo único: Em segunda convocação, os assuntos versados na letras "b" e "c" poderão ser decididas com um terço dos sócios presentes. Art24- Não se admite o voto por procuração. Seção III- da Comissão de Sindicância e Disciplina: Art25- A Comissão de Sindicância e Disciplina



será constituída de cinco sócios, eleitos, bienalmente, pela Assembléa Geral quando da Composição dos demais órgãos. Art26 - Compete a Comissão de Sindicância e Disciplina: a - Em caráter sigiloso, opinar sobre a admissão de sócios; b - Em caráter sigiloso, dar parecer à aplicação de qualquer penalidade aos sócios; c - Representar contra qualquer sócio por conduta inoportuna nas dependências do "C.B.R."; d - Auxiliar a Comissão Diretora, zelando pela disciplina, pelos bons costumes, pela moral e pela consecução dos objetivos do "C.B.R.". § 1º - O sócio da Comissão que subscrever a indicação de qualquer sócio, ficará automaticamente impedido de participar da sessão em que for apreciada a indicação; § 2º - Em caso de renúncia de qualquer de seus membros, a Comissão Diretora dar-lhe-á substituta. Art27 - A Comissão de Sindicância e Disciplina decidirá sempre por maioria absoluta de seus membros. Capítulo III - Dos sócios: Art28 - O quadro social do "C.B.R." compõe-se de número ilimitado de sócios contribuintes e somente a maioria absoluta destas, em Assembléa Geral, poderá modificar essa composição. Art29 - Observando-se o disposto no artigo anterior, qualquer cidadão maior e de paz, de reconhecida idoneidade poderá fazer parte do quadro social do "C.B.R.", mediante proposta assinada por dois sócios, após parecer da Comissão de Sindicância e Disciplina. Art30 - Por motivo de convicção religiosa, formação política e partidária, ideal filosófico, ou em virtude de nacionalidade, nenhum sócio poderá ser recusado. Art31 - Ao ser feita a indicação de um novo sócio, sempre que estes requisitos, deverá ser observado para sua aceitação: I - Ter completado vinte e um anos de idade. II - Gozar de bom conceito e de boa conduta; III - Exercer profissão lícita; IV - Não ter sido eliminado de qualquer sociedade por ato considerado desabonador; V - Aceitar o estatuto e manter as leis, regulamento e respeito as autoridades do "C.B.R.", portundo-se com educação e disciplina, sempre que estiver em contato com a sua condição de sócio, além de comprometer-se a dedicar-se, contribuir e cooperar para a consecução dos objetivos da sociedade. Art32 - Além dos sócios contribuintes, únicos a adquirirem plenos direitos, conhecerá o "C.B.R." as categorias de sócios Beneméritos e Sócios Honorários; Art33 - O sócio portará a sua carteira do "C.B.R." e só com a sua apresentação terá participação na Assembléa Geral; Art34 - Ao ser admitido no quadro social, o novo sócio, em formulário próprio, indicará os seus dados pessoais. Art35 - O sócio proponente será responsável pela veracidade das declarações prestadas pelo novo sócio. Art36 - O novo sócio deverá declarar que são exatas as informações constantes da proposta e que aceita as obrigações consignadas no presente Estatuto e nos regulamentos do "C.B.R.". Seção II - Dos sócios contribuintes: Art.37 - será considerado sócio contribuinte quem, nas condições deste Estatuto e dos regulamentos do "C.B.R.", mediante pagamento, mensal, fixada pela Comissão Diretora, tiver acatado a sua proposta de filiação a sociedade. Art.38 - Cada sócio contribuinte terá direito a um só voto na Assembléa Geral. Art.39 - A condição de sócio é, totalmente, intransferível, quer por ato "intervivos", que por "causa mortis". Seção II - Dos sócios Beneméritos e Honorários: Art.40 - Serão considerados sócios beneméritos qualquer pessoa, física, sem distinção de sexo, ou pessoa jurídica, ou ainda instituições e empresas que contribuírem espontaneamente com o "C.B.R.". Art.41 - Serão considerados sócios honorários qualquer pessoa, física, sem distinção de sexo, ou pessoa jurídica, ou ainda instituições e empresas que contribuírem espontaneamente com o "C.B.R.". Art.42 - Os títulos de Sócios Beneméritos e Sócios Honorários somente poderão ser conferidos, mediante indicação da Comissão de Sindicância e Disciplina. Art.43 - Os títulos de Sócios Beneméritos e Sócios Honorários serão



didos a sócio contribuintes não os isentam do pagamento das mensalidades e outras taxas a que estejam obrigados. Capítulo III- Dos Direitos e Deveres dos sócios: Art.44- Os sócios gozarão das prerrogativas deste Estatuto e poderão invocar os seus direitos perante os órgãos de representação do "C.B.R.". Art.45- Mediante requerimento de qualquer sócio e indicando, expressamente, o objetivo da reunião, é lícito aos sócios solicitar ao Presidente da Comissão Diretora a convocação extraordinária da Assembleia Geral, Art.46- O sócio contribuinte, em dias com seus compromissos, poderá concorrer a qualquer cargo de direção ou representação do "C.B.R." e escolher, livremente, os seus representantes. Art.47- Constituem deveres dos Sócios: I-Contribuir para que o "C.B.R." alcance a sua finalidade; II-Acatar as decisões dos órgãos de representação do "C.B.R."; III- Adquirir e usar a carteira do sócio; IV- Frequentar com assiduidade o "C.B.R."; V- Evitar dentro do "C.B.R.", qualquer manifestação política, partidária, religiosa, filosófica, ou relativa a questões de raça, cor e nacionalidade; VI-Dirigir-se em termos respeitosos aos membros dos órgãos de representação; VII-Portar-se com correção e decore nas dependências do "C.B.R." e tratar com urbanidade os demais Sócios; VIII- Apresentar sua carteira de sócio sempre que for solicitada para comprovar sua condição; IX- Comunicar à secretaria, por escrita, as alterações de endereço, estado civil e outras que importem em modificações às declarações prestadas anteriormente; X- Satisfazer, com pontualidade as contribuições estabelecidas e que estiver sujeita e quita e outros débitos constituintes com o "C.B.R.", nos prazos previstos; XI- Cumprir e contribuir para que os demais sócios cumpram o presente Estatuto e os regulamentos em vigor. Capítulo IV- das penalidades: Art.48- O sócio infrator das disposições constantes deste Estatuto, ou regulamento em vigor, será sujeito às seguintes penalidades, impostas pela Comissão Diretora, mediante parecer da Comissão de Sindicância e Disciplina: I - Advertência por escrito; II- Suspensão; III- Desligamento; Parágrafo único: A reincidência agravará a penalidade. Art.49- À pena de suspensão estará sujeito o sócio que: I- Reincidir em infração já punida com advertência; II- Promover discórdia entre os associados atentando contra a disciplina do "C.B.R."; III- Fazer declarações falsas ou mentirosas. IV- Atentar contra o bom nome e conceito do "C.B.R.". V - Praticar ou praticar atos de indisciplina nas dependências do "C.B.R." VI- Falhar ao devido respeito a qualquer membro dos órgãos de representação, no exercício de suas funções; Parágrafo único: A graduação da pena de suspensão irá de trinta dias a um ano, a critério da Comissão Diretora e segundo parecer da Comissão de Sindicância e Disciplina, que atenderá à gravidade da infração e sua repercussão no quadro social. Art.50- Estará sujeita a pena de desligamento o sócio que: I- For condenada por sentença transitada em julgado, por ato desonroso que o torne indôneo ao convívio social; II- Reincidir em infração já punida com o máximo de pena de suspensão; Art.51- Das penalidades impostas cabe recurso, com efeito suspensivo, interposto dentro de quinze dias, contados da data em que o sócio tiver ciência do ato de imposição da penalidade. Art.52- Os recursos serão de reconsideração, dirigida à Comissão Diretora, nos casos de advertência escrita e de suspensão até trinta(30)dias, e de revisão dirigidos à "Assembleia Geral", nos demais casos. Art.53- Os recursos serão entregues, mediante recibo, na Secretaria do "C.B.R." e nos casos de competência da Comissão Diretora, deverão ser julgados dentro de quinze dias. Parágrafo único: Findo este prazo, sem qualquer manifestação da Comissão Diretora, ou caso venha ser rejeitado o pedido, cabe à interessada re-



06

correr à Assembléia Geral, no prazo de quatro dias, convocando-a na forma prevista neste "statuto. Capítulo V- Do patrimônio, da Receita e da despesa: Art. 54- O patrimônio do "C.B.R." é constituído por bens móveis e imóveis, ações, títulos e apólices da dívida pública a ele oferecidos, ou por eles adquiridos, ou ainda, por ele angariados, mediante meticulosa escrituração. Art. 55- Os bens que constituem o patrimônio do "C.B.R." somente poderão ser alienados, ou gravados na forma prevista neste Estatuto, no seu artigo 23 letra "d". Art. 56- Constituirão receita do "C.B.R.". I- O produto da venda de quaisquer bens; II- As contribuições a que estão obrigadas os sócios; III- As doações; IV- As subscrições que se tornem necessárias para fazer face a despesas imprevistas; V- As rendas obtidas com campanha em benefício do "C.B.R." VI- As subscrições e auxílios de órgãos públicos, Federais, Estaduais e Municipais. Art. 57- Constituirão despesas: I- O pagamento de impostos e taxas devidos; II- Os salários dos empregados, III- A aquisição de materiais para os diversos setores; IV- A aquisição de bens móveis e imóveis; V- O custeio com a conservação dos bens do "C.B.R."; VI- O custeio com festas, promoções e gastos internos. Art. 58- É vedada a Comissão Diretora contrair, às custas dos cofres do "C.B.R.", para qualquer fim estranho à sociedade. Art. 59- É vedado, sob qualquer título, a percepção de vencimentos, lucros ou remuneração os sócios e dirigentes do "C.B.R." bem como a distribuição de lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos mesmos, aos sócios Beneméritos e Honorários. Capítulo VI- Disposições gerais. Art. 60- Por dissolução do "C.B.R." qualquer que seja o motivo, passarão todos os seus bens ao patrimônio de Sociedade filantrópica congênere, reconhecida pelos poderes competentes, mediante prévia deliberação da Assembléia Geral. Art. 61- As normas do presente Estatuto serão complementadas pelos regulamentos, regimentos e instruções internos, que, forem expedidos, pelos órgãos de representação do "C.B.R.", para exato alcance dos seus objetivos. Art. 62- Na portaria do "C.B.R." haverá um quadro de avisos onde, obrigatoriamente, serão publicados os atos da Comissão Diretora. Art. 63- O "C.B.R." terá o seu emblema, que figurará em todos os seus documentos e papéis. Os presentes Estatutos entrarão em vigor data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado e registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca de Itororó. Em seguida a Presidente da reunião disse que aprovados os seus Estatutos restava proceder-se a eleição para a composição dos seus órgãos. E em seguida apresentou uma chapa com a seguinte composição: Presidente: Edinalva Oliveira dos Santos Borges; Vice-Presidente: Maria Léa Antunes Ramos; Secretária: Ivanilde Lôbo Calazans; Segunda Secretária: Raimunda Silva de Souza; Primeira Tesoureira: Maria Luciene Conceição Rios; Segunda Tesoureira: Maria Evanilda de Souza Cruz; Supervisora do Centro Bandeirante de Recreação e Alfabetização: Maria das Graças Miranda Campos; Coordenadora Edinalva Aprígio de Oliveira; Comissão de Sindicância e Disciplina: Eglê Maria C. Barreto, Maria Lúcia Amaral, Francisca Tambaio, Rosalva Araújo Neto. Não sendo apresentada outra Chapa sugeriu que se fizesse eleição por aclamação no que foi apoiado por todos submeteu então a votação, a chapa apresentada sendo aclamada, de pé pelos presentes, ficando assim eleita e compostas os diversos órgãos do Centro Bandeirante de Recreação e Alfabetização, conforme consta da votação atrás. Logo após foram empossados os eleitos. Assumindo a Presidência, a Senhora Presidente agradece a confiança de todos e disse que somente seriam mantidos na entidade as sócias que contribuissem para o desenvolvimento do Centro Bandeirante de Recreação e Al.



CENTRO BANDEIRANTE DE RECREAÇÃO DE ITORORO
RUA DAVISON BRASIL 185 BAIRRO BANDEIRANTE
ITORORO - BAHIA



BALANCETE DE VERIFICAÇÃO
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS DE DESPESAS 2024

RECEITAS

Tronco de solidariedade

DOAÇÕES	R\$ 7.720.00
SÓCIOS	R\$ 8,420.00
OUTROS	R\$ 7.352.49.
SEFAZ-BA	R\$ 3.852.28
Cult Paulo Gustavo (cultura)	RS 5.200.00

TOTAL DA RECEITA **R\$ 32.214.77**

DESPESAS

ALIMENTAÇÃO	R\$ 9.66 1.85
MATERIAL DIDÁTICO	R\$ 1.747.17
MEDICAMENTOS	R\$ 150.00,
MATERIAL DE LIMPEZA	R S 458.00
COMBUSTÍVEL	R\$ 940.00
TELEFONE	R\$ 1.200.00
Material de construção	R\$ 5.660.82
DIVERSOS	R\$ 1.521.77
REPAROS	RS 6.650,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 32.214.77

Itororó , 31 de dezembro de 2024


José Dias Gomes
CRC-BA 7409
CPF 062.828.655-49



CENTRO BANDEIRANTE DE RECREAÇÃO DE ITORORÓ
Rua Davisom Brasil,nº185- bairro Bandeirante



CEP 45.710.000- ITORORÓ_Bahia

NOTAS EXPLICATIVAS E ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 2024

I--CONTEXTO OPERACIONAL

O Centro bandeirante de Recreação de Itororó é uma ASSOCIAÇÃO sem fins lucrativos de caráter beneficente, atendendo famílias ,crianças e adolescentes na faixa etária de 03 a 17 anos, ensino infantil – pré –escola e ensino fundamental do 1º ano ao 5º ano, com a carga horária de 8.00 horas diárias, dando –lhe alimentação, encaminhamento hospitalar , reforço escolar, odontológico, social e cultural além de atividades ocupacionais artes e esporte para as crianças e adolescentes da referida entidade e encontros com os pais , com palestras e roda de conversa oferecendo também ,cesta básicas, material de limpeza e higiene , roupas usadas

, II apresentação das demonstrações.

Em anexo

III--Resumo das praticas contábeis:

- a) Regime contábil adotado: caixa
- b) Critérios utilizados na apuração das receitas da entidade:
 - campanhas
 - Doações

c)Doações recebidas de pessoas Físicas e/ou pessoas jurídicas

I -Pessoas Físicas	R\$ 23.214.77
2-pessoa jurídica	R\$ 9.052.28

Itororó Bahia 31 de dezembro de2024


CRC-BA 1409
CPF 022.828.655-49

